



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
 Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

LEI Nº 1.564, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

“Altera redação dos arts. 185 e 188 e incluir os §4º e §5º ao artigo 188, da Lei Municipal nº 734 de 19 de outubro de 2007, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Alterar o artigo 185 da Lei Municipal nº 734 de 19 de outubro de 2007:

Art. 185. O processo disciplinar será conduzido por Comissão composta de 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, de hierarquia superior ao acusado, sendo um deles designado para exercer a Presidência.

Art. 2º - Alterar o artigo 188 e incluir os § 4º e § 5º da Lei Municipal nº 734 de 19 de outubro de 2007:

Art. 188. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por até 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 3º Poderá o processo disciplinar ultrapassar o prazo previsto no caput deste artigo, desde que devidamente fundamentado pelo Presidente da Comissão, os fatos que impediram a sua conclusão e respeitando sempre o ano legislativo.

§ 4º O processo disciplinar que não respeitar o prazo estabelecido neste artigo deverá ser processado e julgado pela justiça competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se o que não se altera, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
 Prefeito

